



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por profissional habilitado para o controle de qualidade e manutenção de águas de piscinas de uso coletivo no Município de São Paulo, altera a aplicação de penalidades conforme o Código Sanitário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º – Todas as piscinas de uso coletivo situadas no Município de São Paulo, sejam elas públicas ou privadas — incluindo clubes, academias, hotéis, escolas, associações e centros comunitários —, deverão obrigatoriamente contar com a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Classe.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se profissional habilitado aquele que possua competência legal para o controle físico-químico e bacteriológico de águas, bem como para o manuseio e mistura de saneantes e produtos químicos destinados à desinfecção de reservatórios hídricos.

Art. 3º – Compete ao responsável técnico:

- I. Manter o rigoroso controle dos parâmetros de potabilidade e segurança da água, conforme normas da ABNT e da Vigilância Sanitária;
- II. Elaborar e assinar o Plano de Manutenção e Operação, zelando pela correta estocagem e manipulação de insumos químicos;
- III. Manter em local visível aos usuários a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, bem como o registro atualizado das últimas análises de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

qualidade.

Art. 4º – A ausência do responsável técnico ou o descumprimento das normas de segurança aqui estabelecidas sujeitará o infrator às sanções previstas no Artigo 118 da Lei nº 13.725/2004 (Código Sanitário Municipal), sendo a infração classificada como GRAVE, com as seguintes penalidades:

- I. Advertência: para regularização em até 15 (quinze) dias;
- II. Multa: no valor de 800 (oitocentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III. Interdição: suspensão imediata das atividades da piscina até a comprovação de regularidade técnica;
- IV. Cassação do Auto de Licença de Funcionamento: em caso de dolo ou acidente grave decorrente da ausência do profissional.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei para as unidades públicas municipais, assegurando a presença de responsabilidade técnica em seu quadro ou mediante contratação de terceiros, conforme dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura representa a consolidação de uma luta histórica deste Parlamentar pela segurança e saúde da população paulistana. No ano de 2000, protocolamos o PL 332/2000, alertando esta Casa e o Executivo sobre o perigo invisível que reside no tratamento amador de piscinas de uso coletivo. Naquela ocasião, as discussões sobre o vício de iniciativa impediram que São Paulo avançasse em uma legislação protetiva.

Infelizmente, a história deu razão ao nosso alerta da forma mais dolorosa possível.

Em 08 de fevereiro de 2026, a jovem Juliana Faustino Bassetto, de apenas 27 anos, perdeu a vida em uma academia no Parque São Lucas, Zona Leste desta Capital. Outros quatro cidadãos, incluindo adolescentes, sofreram lesões pulmonares graves e hospitalizações. O motivo? Uma nuvem tóxica de gás cloro gerada pela mistura imprudente de produtos químicos, realizada por um funcionário sem qualquer qualificação técnica para a função.

Este novo texto corrige as lacunas do PL 332/2000. Ele não busca intervir na gestão administrativa do Prefeito, mas sim exercer o Poder de Polícia Sanitária do Município. Ao vincular a obrigatoriedade do Químico habilitado ao Código Sanitário Municipal (Lei 13.725/2004), tratamos a ausência desse profissional não como uma falha burocrática, mas como uma INFRAÇÃO GRAVE contra a vida humana.

A ciência química não admite amadorismo. O manuseio de hipoclorito, ácidos e outros reagentes em ambientes fechados exige conhecimento técnico especializado. Exigir um responsável técnico é garantir que o lazer e o esporte não se transformem em tragédias fatais. É uma medida de civilidade, de respeito à memória de Juliana e de proteção a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

todos os paulistanos.

Pela urgência que o caso requer, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.